

JAMMES EDUARDO BATISTA MIRANDA	0000000001368987	23	Belo Horizonte/MG
SIDNEY SANT ANNA BERNARDINO	00000000M2589634	25	Belo Horizonte/MG
DEOCLESIO FERRREIRA DE MATOS	0000000021730833	46	Belo Horizonte/MG
FLAVIO COSTA RIBEIRO	00000000M4923819	49	Belo Horizonte/MG
PAULO HENRIQUE PEREIRA	00000000M883310	52	Belo Horizonte/MG

II - CANDIDATOS EXCLUÍDOS/ELIMINADOS

Nome	Documento	Motivo da Exclusão
ANDRÉ ALBERNAZ CARVALHO	12272748	Desistência expressa
ANNA CRISTINA DO CARMO SCHNEIDER	811.663.626-04	Requerimento intempestivo
BRAZ PARELLA MENDES JUNIOR	11275032	Requerimento intempestivo
CÉLIA MARIA MOTA	1716268	Candidata não aprovada no Estado de Minas Gerais
DANIEL MONTEIRO	RG358335449SSP/SP	Candidato não aprovado no concurso público
DIEGO ELISIO DIAS	00000000M8767339	Requerimento intempestivo
ELIANE CRISTINA DOMINGOS	199851013	Candidata não aprovada no concurso público
FREDERICO MECKLER SANTOS	11090264	Requerimento intempestivo
GEILA FERNANDA DE QUEIROZ OLIVEIRA	060.636.156-10	Requerimento intempestivo
GILMARA CARDOSO	02694197647	Requerimento intempestivo
INES MARIA CHAVES RESENDE RIBEIRO	77297385620	Candidata não aprovada no concurso público
JOSE AMERICO SILVA MONTAGNOLI	00000000MG6819867	Requerimento intempestivo
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO	678.500.066-15	Candidato não aprovada no concurso público
JULIANA SCHMID GELAPE	0000000000098775	Requerimento intempestivo
KEELY ESTEVES LEAL	MG10536136	Candidata não aprovada no Estado de Minas Gerais
LIVIA THEREZA RIBEIRO SIQUEIRA	089.414.316-62	Candidata não aprovada no concurso público
LUCIENE GONCALVES DA SILVA	00000000M3225043	Requerimento intempestivo
MARCONE NUNES NERY	000000MG12026630	Requerimento intempestivo
MARGARETH DOROTHY DOS SANTOS	038.089.446-76	Candidata não aprovada no concurso público
MONICA DAMAS NORONHA	051.578.216-54	Candidata não aprovada no concurso público
RAFAEL GROSSI GONÇALVES PACÍFICO	MG5902528	Requerimento intempestivo
REJANE LAUDICEIA SILVA E SOUZA	000000MG11432409	Requerimento intempestivo
RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARAES	18496390	Candidata não aprovada no concurso público
SANCHISLENE PEREIRA NAVIO	12565204	Requerimento intempestivo

CORREGEDORIA - GERAL**PROVIMENTO/COGER Nº 60, DE 23 DE MAIO DE 2011**

Altera o Provimento Coger 58 de 26 de abril de 2011, que dispõe sobre a distribuição e a redistribuição de processos decorrentes da criação da 2ª Vara Federal na Subseção Judiciária de Montes Claros/MG, com juizado especial federal adjunto.

O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, §2º, do Regimento Interno da Corte e o constante nos autos do Expediente Administrativo 2011/00579 - PA, CONSIDERANDO, a necessidade de sanar equívoco quanto à redistribuição dos feitos baixados de competência cível do juizado especial adjunto; resolve:

Art. 1º Fica alterado Provimento Coger 58 de 26 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" PROVIMENTO/COGER 58 DE 26 DE abril DE 2011.

Regulamenta a distribuição e a redistribuição de processos decorrentes da criação da 2ª Vara Federal na Subseção Judiciária de Montes Claros/MG, com juizado especial federal adjunto.

O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, §2º, do Regimento Interno da Corte e o constante nos autos do Expediente Administrativo 2011/531 - MG,

CONSIDERANDO:

a) a instalação da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros/MCL, com competência geral e juizado especial federal adjunto cível e criminal, conforme Portaria/Presi/Cenag 187 de 18/04/2011;

b) a necessidade de utilização de critério racional, objetivo e justo de redistribuição dos processos, orientado pelos princípios da igualdade de tratamento das varas federais e da eficiência na prestação jurisdicional;

c) a conveniência de utilização de procedimento simplificado de redistribuição de processos que cause menos transtornos às varas federais envolvidas;

RESOLVE:

Art. 1º A 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG receberá em distribuição, a partir do primeiro dia útil após sua instalação, e redistribuição, processos das diversas classes cíveis, criminais e de juizados especiais, de maneira que o número total de processos em tramitação tenha equivalência entre as varas abrangidas pela competência territorial da Subseção de Montes Claros, fixada em ato da Presidência do TRF-1ª Região.

Parágrafo único. Os processos de naturalização e seus incidentes serão distribuídos exclusivamente para a 1ª Vara Federal/MCL, nos termos do art. 367 do Provimento/COGER 38/2009.

Art. 2º A redistribuição dos processos no âmbito da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG respeitará as conexões existentes entre as ações e as vinculações legais.

§1º A igualdade numérica referida no art. 1º será obtida mediante a destinação do mesmo número de processos por classe para as varas federais da subseção, observadas as especificidades de cada competência (cível e execução fiscal; criminal e juizados especiais).

§2º Os processos principais e os distribuídos por sua dependência, apensados ou não, bem assim os feitos conexos, deverão considerar a vinculação pelo processo mais antigo, fazendo-se, posteriormente, a compensação.

§3º Nos processos de competência cível e execução fiscal serão adotados os seguintes critérios:

I - não redistribuição dos processos:

- a) com baixa - 123 (complementos 1 a 3, 6, 8 e 16);
- b) com remessa a instâncias superiores - 223 (complementos 1 a 3);
- c) com o registro de requisição de pagamento remetido TRF/aguardando cumprimento - 254/2;
- d) com o registro de precatório remetido TRF/aguardando pagamento - 213/3;
- e) cuja tramitação registre o lançamento dos códigos 155 - devolvidos com sentença com exame do mérito (todos complementos), 156 - devolvidos com sentença sem exame do mérito (todos complementos), audiência realizada - 118 (complementos 4, 5, e 7), audiência designada - 116 (todos os complementos) ou redesignada - 121 (todos os complementos), pendente de realização;
- f) das classes de execução: 4100 - cumprimento de sentença; 4101 - cumprimento de sentença/desmembrada; 4102 - cumprimento provisório de sentença; 4103 - impugnação ao cumprimento de sentença; 4110 - execução contra a fazenda pública; 4600 - liquidação por arbitramento; 4610 - liquidação provisória por arbitramento; 4700 - liquidação por artigos; 4710 - liquidação provisória por artigos;

II - A redistribuição equitativa dos processos que tenham como última movimentação:

- a) conclusos para sentença - 137/3;
- b) sobrestamento - 234 (todos os complementos);
- c) suspensão processo cível ordenada - 238 (todos os complementos);
- d) arquivados provisoriamente - 107 (complementos 1 a 3 e 99);

§4º Os processos das classes mencionadas na alínea f do item I do §3º, que permanecerão na vara originária em razão dos arts. 475 - P e 575, II, ambos do CPC, serão compensados com igual número de feitos da classe 4200 - execução diversa por título extrajudicial.

§5º Nos feitos de competência criminal, incluindo os do juizado especial federal adjunto, serão observados:

I - a não redistribuição das ações penais e os procedimentos especiais criminais em tramitação, em grau de recurso ou baixadas (todas as classes dos grupos 13.000 - Ação Penal e 63.000 - Processo Especial), inclusive os processos dependentes ou apensos, que permanecerão na competência do juízo para o qual foram originariamente distribuídos.

II - Os demais procedimentos criminais serão distribuídos objetivando o equilíbrio numérico entre as varas da seccional com a divisão em grupos de:

- a) baixados - 123 (todos os complementos) e 5170 (todos os complementos);
- b) remetidos instâncias superiores - 223 (complementos 1 a 3) e 5160 (complementos 1 e 4 a 7);
- c) suspensos/sobrestados - 237 (todos os complementos) e 5830 (todos os complementos);
- d) demais movimentações não especificadas acima.

§6º Nos feitos de competência cível do juizado especial adjunto serão observados:

I - a não redistribuição dos processos:

- a) com audiência realizada de instrução e julgamento - 5130/6;
- b) com audiência designada - 5110 (complementos 1 a 5) até 31 de agosto de 2011;
- c) com o registro de requisição de pagamento: remetido TRF/aguardando cumprimento - 5760/4;
- d) com o registro de precatório: remetido TRF/aguardando pagamento - 5680/2;

II - A redistribuição equitativa dos processos com última movimentação:

- a) remessa a outras unidades jurisdicionais - 5160 (complementos 1 e 4 a 7);
- b) conclusos para sentença - 5260/3;
- c) sobrestamento - 5830 (todos os complementos);

d) suspensão processo cível ordenada - 5870/1;

e) com baixa - 5170 (todos os complementos).

III - Os processos em tramitação que acusem em seus registros o lançamento dos códigos 5430 - devolvidos com sentença com exame do mérito (todos complementos) e 5440 - devolvidos com sentença sem exame do mérito (todos complementos), deverão ser redistribuídos em número igual ou aproximado entre os juizados especiais federais adjuntos.

§7º Os processos atribuídos aos magistrados designados para atuar em mutirão de sentença a distância, atribuição código 6, descrição Mutirão ou em itinerante, código 7, não serão redistribuídos ou reatribuídos/reassociados, permanecendo no acervo da respectiva vara, ficando vinculados ao acervo do juiz federal titular ou substituto, pelo critério par e ímpar, após a sua devolução com sentença.

§8º Se da aplicação dos parágrafos anteriores decorrer desigualdade entre os acervos em tramitação das varas, deverão ser redistribuídos processos em número necessário para se obterem quantitativos equilibrados em cada competência.

§9º Efetivada a redistribuição e realizado o eventual ajuste compensatório, os contadores do sistema de distribuição poderão ser zerados, a fim de que o equilíbrio na distribuição para as varas e para os juizados especiais federais adjuntos seja mantido.

Art. 3º Não deverão ser remarcadas as audiências previamente designadas nos processos objeto de redistribuição, salvo para antecipação de sua realização.

Art. 4º O sistema informatizado processual registrará a mudança de Juízo por redistribuição, replicando em seguida os códigos de movimentação anteriores ao procedimento, preservando a situação do processo tal qual se encontrava na Vara de origem.

§1º A replicação da movimentação anterior não terá reflexo estatístico nos códigos utilizados para elaboração dos boletins estatísticos das varas federais, conforme cada caso, nos termos das regras estabelecidas pela Divisão de Estatística do Tribunal.

§2º Deverá estar disponível para a COGER e para Secretarias da Varas a relação de processos conclusos que se encontravam paralisados há mais de 90 dias, para fins de prioridade na vara de destino.

Art. 5º Compete à Diretoria da Subseção de Montes Claros realizar a divulgação prévia das medidas que serão adotadas para a transferência dos acervos redistribuídos, junto aos magistrados e servidores da seccional e aos jurisdicionados.

Parágrafo único. Se for o caso, a Diretoria da Subseção poderá solicitar à Presidência do Tribunal a prorrogação do prazo de suspensão previsto na Portaria/Presi/Cenag 195 de 27/04//2011.

Art. 6º A Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal adotará todas as medidas necessárias à adequação das rotinas informatizadas para a redistribuição dos feitos no sistema de acompanhamento processual da Subseção de Montes Claros, nos termos do presente provimento, até dia 05/05/2011, inclusive.

Parágrafo único. Concluídos os procedimentos de redistribuição, deverá ser encaminhado à COGER quadro demonstrativo da composição dos acervos das varas e dos juizados, para verificação da proporcionalidade e eventual necessidade de ajuste dos contadores processuais mencionados no §9º do art. 2º deste provimento.

Art. 7º Casos omissos e eventuais equívocos na redistribuição decorrentes deste provimento serão retificados caso a caso, segundo orientação da Corregedoria Regional, com o auxílio técnico da Divisão de Estatística e da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal.

Art. 8º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal CÂNDIDO RIBEIRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região